

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015 /2013
PROCESSO Nº 50500.053636/2012-33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS REGULADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA VIRTÚ – ANÁLISE E ESTRATÉGIA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora-Geral em exercício substituta, Senhora NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 278605291, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 290.513.838-60, nomeada pela Portaria nº 55, de 21 de março de 2012 do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 22 de março de 2012 e pela Deliberação nº 165, de 11 de julho de 2013, publicada no DOU nº 137, de 18 de julho de 2013, Seção 2, página 50, com competência para responder pela CONTRATANTE nos termos do art. 61 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e, de outro lado, a empresa VIRTÚ – ANÁLISE E ESTRATÉGIA LTDA, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 985 – Sala 704- Ipanema – CEP: 22420-040, no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.794.068/0001-90, representada neste ato pelo senhor ALBERTO CARLOS MELO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, cientista político, portador da CI nº. 349293 expedida pela SSP/AL e CPF nº. 892.742.377-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.053636/2012-33, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 39/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados, de caráter não continuado, para realização de pesquisa de satisfação dos usuários de serviços regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a seguir discriminados:



- a) Serviços de Transporte de Passageiros:
- I Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual;
 - II Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual Semiurbano;
 - III Transporte Rodoviário de Passageiros Internacional;
 - IV Transporte Rodoviário de Passageiros Internacional Semiurbano;
 - V Transporte Rodoviário de Passageiros por Fretamento;
 - VI Transporte Ferroviário de Passageiros – Regular;
 - VII Transporte Ferroviário de Passageiros – Turístico.
- b) Serviços prestados pelas Concessionárias de Rodovias Federais.
- c) Serviços prestados pelas Concessionárias de Transporte Ferroviário de Cargas.

1.2 O objetivo da pesquisa é avaliar a satisfação dos usuários com os serviços prestados pelas empresas que realizam os serviços de transporte regulados pela CONTRATANTE. Os serviços serão realizados nas 23 jurisdições estabelecidas pela CONTRATANTE, que abrangem todas as Unidades da Federação.

1.3 Através da realização da pesquisa de satisfação deverá ser possível à CONTRATANTE:

- a) Avaliar a percepção dos usuários em relação aos serviços prestados;
- b) Efetuar comparações entre variáveis relacionadas ao perfil sócio-econômico dos usuários e sua percepção em relação aos serviços prestados;
- c) Aferir a percepção dos usuários sobre a atuação da CONTRATANTE;
- d) Obter índices parciais de satisfação dos usuários de acordo com cada atributo;
- e) Aferir o que os usuários dos serviços regulados pela CONTRATANTE esperam dos serviços prestados pelas empresas;
- f) Obter um índice de satisfação global com os serviços prestados por cada empresa, permitindo a comparação entre as empresas;
- g) Obter um índice global de satisfação, considerando todas as empresas que prestam determinado tipo de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 39/2012 e seus anexos, Processo nº 50500.053636/2012-33, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 Este Contrato poderá ser prorrogado, com base em entendimento formal entre as partes, devendo ser apresentada justificativa técnica fundamentada para dilação de prazo, que será aquele estritamente necessário à conclusão e ao aceite dos serviços.

3.3 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES 047388 - Natureza de Despesa: 339039-393072 - Fonte de Recurso: 0174, constantes do Orçamento Geral da União.

4.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas Notas de Empenho nºs 2012NE800605 de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$2.050.000,00(dois milhões e cinqüenta mil reais) e 2012NE800606 de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 449.999,99(quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global deste Contrato está estimado em R\$ 2.499.999,99 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT

6.1 Designar, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para fiscalizar este Contrato.

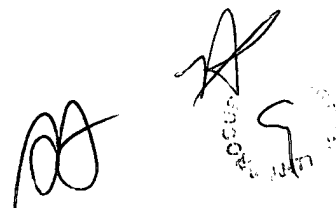
6.2 Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

6.3 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como definir e homologar suas rotinas.

6.4 Fornecer à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE para o acesso e execução de serviços.

6.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

6.6 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.



Handwritten signature and circular stamp of the ANTT.

6.7 Disponibilizar, excepcionalmente, o ambiente de trabalho e todos os recursos necessários para a execução dos serviços nos locais especificados no Termo de Referência, que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA e que se revelem necessários.

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.9 Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

6.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

6.11 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

6.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência.

6.13 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6.14 O pagamento somente será efetuado se a licitante vencedora mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE.

7.2 Credenciar devidamente o seu preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

7.3 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE.

7.4 Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados para a execução deste Contrato.

7.5 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames

médicos de seus empregados, exigidos por força da Lei nº 6.514, art. 168, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentar nº 07/TEM.

7.6 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes deste Contrato e seus anexos.

7.7 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

7.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos.

7.9 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.10 Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente.

7.11 Manter o pessoal de campo devidamente identificado durante a execução dos serviços.

7.12 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

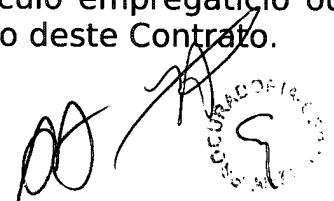
7.13 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

7.15 Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

7.16 Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA.

7.17 Responsabilizar-se por todos os salários e pelos encargos sociais trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o pessoal alocado na execução deste Contrato.

 A circular stamp is visible in the bottom right corner, containing the text "SEÇÃO DE LICITAÇÃO" and the number "5".

7.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos à execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 71 da Lei 8.666/93.

7.19 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, relacionadas ao cumprimento deste Contrato.

7.20 Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

7.21 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

7.22 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

7.23 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto deste Contrato.

7.24 Não contratar empregado para prestar serviços que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

7.25 No caso de rescisão contratual, a Contratada obriga-se a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, e com a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme previsto no art. 12 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

7.26. Dispensar tratamento sigiloso a todas as informações coletadas e tratadas durante a execução do serviço, bem como àquelas cedidas ou repassadas pela ANTT.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Superintendência de Marcos Regulatórios.

8.2 A Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG é a responsável pela abertura da(s) ordem(ns) de serviço, bem como pela avaliação e aprovação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

8.3 A fiscalização deste Contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências



de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

c) Atestar a Nota Fiscal de cobrança encaminhada pela CONTRATADA;

d) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas, registrados em Ordens de Serviço;

e) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;

f) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

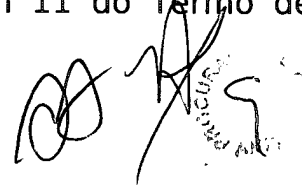
9.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso a seguir, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012:

MÊS	VALOR DA PARCELA
Entrega e aprovação do Produto 1	10% do valor do contrato
Entrega e aprovação do Produto 2	30% do valor do contrato
Entrega e aprovação do Produto 3	20% do valor do contrato
Entrega e aprovação do Produto 4	40% do valor do contrato
TOTAL	100%

9.2 O pagamento de cada parcela será efetuado apenas quando e se o produto estiver em conformidade com o Termo de Referência, com o Edital e com o Contrato.

9.3 Os pagamentos das parcelas estarão condicionados à entrega dos respectivos produtos atualizados pela contratada, após aprovação pela ANTT. A contratada deverá manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações e garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, etc., conforme inciso XIII do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.4 A aceitação e pagamento de cada Produto estão condicionados ao atendimento dos requisitos de qualidade em todas as atividades, conforme parâmetros constantes no item 17 do Edital e no item 11 do Termo de Referência.



9.5 O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.6 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

9.8 Apenas será aceita, para efeitos de pagamento, a versão final de cada produto, que deve contemplar todas as adequações solicitadas pela CONTRATANTE e estar plenamente de acordo com as especificações deste Contrato.

9.9 O pagamento somente será efetuado se a licitante vencedora mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A primeira versão de cada produto entregue pela CONTRATADA tem caráter de minuta.

10.2 Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado neste Contrato serão rejeitados.


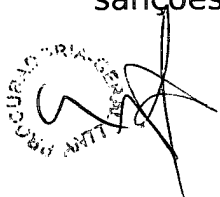
10.3 A CONTRATADA deverá elaborar quantas minutas forem necessárias para atender às adequações solicitadas pela CONTRATANTE, sendo certo que a CONTRATANTE poderá solicitar quantas adequações forem necessárias.

10.4 A CONTRATADA deverá entregar os produtos nas dependências do Edifício Sede da CONTRATANTE, localizada no SCES, Trecho 3, Lote 10, Pólo 8 do Projeto Orla - Brasília/DF - CEP: 70.200-003, de acordo com cronograma de execução constante no Termo de Referência.

10.5 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por estes instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 11.2 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor contratado, descontada de eventuais créditos a favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

a.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

11.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou pelo interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, na modalidade de Fiança Bancária, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2 Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor a ser contratado e estabelecido, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificado pela CONTRATANTE.

12.3 A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, em um prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA.

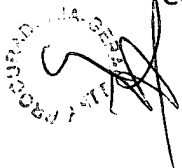
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;



- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

14.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

14.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

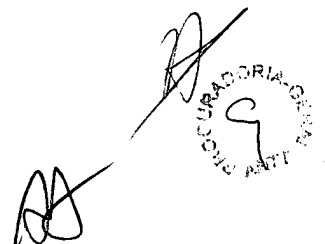
14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA-GERAL
ANTT

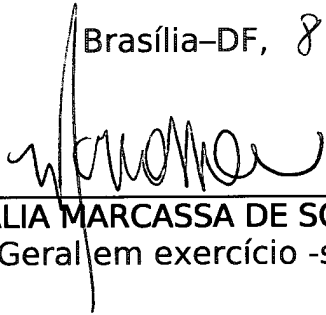
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2013

PELA CONTRATANTE:



NATALIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora Geral em exercício -substituta

PELA CONTRATADA:



ALBERTO CARLOS MELO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

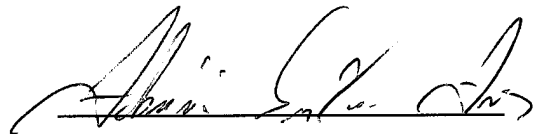


Nome,

CPF

CI

Thiago Castelo Branco Coelho
CPF: 645.061.693-87
RG: 96013006038 SSP/DF



Nome

CPF

CI

Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE

